

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis/SC, na Rua Murilo Andriani, n.º 327, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.043.745/0001-65, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Roberto Rogerio do Amaral, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, empresa sediada na Rua Antônio Dib Mussi, n.º 473, Bairro Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.310.564/00001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Aníbal Dib Mussi, Superintendente Executivo, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, de acordo com o anexo I do edital, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1 - Vincula-se o presente Contrato Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008; o Decreto Estadual n.º 781, de 25 de janeiro de 2012; o Decreto Estadual n.º 782, de 25 de janeiro de 2012; a Resolução CPF n.º 005/2012, de 09 de fevereiro de 2012; a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Resolução CPF n.º 017/2006, de 19 de junho de 2006, pelo Decreto n.º 557, de 27 de setembro de 2011, pelo Decreto n.º 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao Pregão Presencial n.º 013/2015, processo CIASC 1202/2015 e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços de Agente de Integração de Estágio entre Empresa e Instituição de Ensino para estudantes dos ensinos médio, educação profissional e superior para preenchimento de bolsas de estágio concedidas pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC.

2.1.1- O CONTRATANTE poderá conceder Bolsas de Estágio, cujo valor será aquele fixado de acordo com o Decreto Estadual n.º 782, de 25 de janeiro de 2012.

2.2 - O número de vagas estimado é de 38 (trinta e oito) vagas distribuídas nas categorias supracitadas, conforme necessidade do CONTRATANTE, não havendo para a CONTRATADA garantia de número de vagas mínimas.

2.3 - O estágio deverá ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento da integração Escola-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com o CONTRATANTE.

2.4 - O CONTRATANTE, dentro de seu interesse e necessidade, deverá promover a adequação entre a carga horária diária do estágio, considerando o expediente de Trabalho e os horários de aula da instituição de ensino.

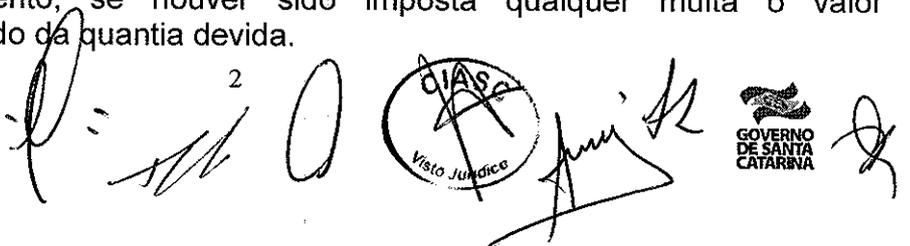
2.5 - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 8,77 (oito reais e setenta e sete centavos) por estagiário;
- 3.2 - O valor anual **estimado** deste contrato é de R\$ 3.999,12 (três mil e novecentos e noventa e nove reais e doze centavos).
- 3.3 - No preço estipulado no item 3.1 da cláusula terceira, estão inclusos: remuneração, impostos, taxas, seguros, transporte, deslocamento, materiais e todos os demais encargos previstos na legislação vigente e necessários para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, no dia 15 (quinze) do mês subsequente, pelo custo operacional por estagiário efetivamente em atividade e o custo total mensal, devendo ser aceites e atestados pela área competente do CONTRATANTE.
- 4.2- O pagamento devido pelo CIASC será liquidado por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO.
- 4.3- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.3.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-**CFPS** e o Código de Situação Tributária-**CST**.
- 4.3.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado.
- 4.4- **Para efeito de cada pagamento**, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- I) Certificado de Regularidade relativo ao **FGTS**;
 - II) Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em **Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Estadual** de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a Licitante vencedora, conforme Decreto Estadual n.º. 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n.º. 3.884, de 26.08.1993;
 - IV) Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**.
 - IV.1) No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
 - V) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante.
 - VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 4.4.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.4, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura.
- 4.4.2- Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada.
- 4.5 - Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003**.
- 4.6 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there are two signatures, one of which has a '2' written above it. In the center, there is a circular stamp with the text 'CIASC' at the top and 'Visto Jurídico' at the bottom. To the right of the stamp is another signature. On the far right, there is a logo for 'GOVERNO DE SANTA CATARINA' and a final signature.

4.7 - O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".

4.8 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da **Nota Fiscal Eletrônica** para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Os preços serão **irreajustáveis** pelo prazo de 12 (doze) meses. A partir desta data poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada à variação do IGP-DI (Índice Geral de Preço – Disponibilidade Interna).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a partir de 15 de outubro de 2015, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, se houver interesse entre as partes;

6.2 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Executar o objeto do contrato de acordo com as condições estabelecidas nesse instrumento, no Edital e na proposta por ela apresentada no procedimento licitatório;

7.2 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas da execução dos serviços objeto desta licitação;

7.3 - Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização;

7.4 - Firmar, em até 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, Termo de Cooperação Técnica com o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e com a interveniência do CIASC;

7.5 - Estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênio, ou outro instrumento jurídico, transmitindo-lhes as normas contidas na legislação específica referente ao objeto contratado;

7.6 - Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do CONTRATANTE, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

7.7 - Fazer o seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;

7.8 - Lavrar Termo de Compromisso a ser assinado pela empresa, pela instituição de ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

7.9 - Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do Termo de Compromisso;

7.10 - Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do objeto a que se refere este contrato;

7.11 - Realizar o pagamento da bolsa de estágio e o pagamento adiantado do auxílio transporte ao estagiário, conforme *item 9.2.2*;

7.12 - Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do CONTRATANTE, manifestados formalmente, incluído o meio eletrônico;

- 7.13 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE, bem como assim os estagiários;
- 7.14 - Comunicar à Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.15 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.16 - Encaminhar o estagiário aprovado pelo CONTRATANTE para iniciar efetivamente o estágio em um prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 7.17 - A CONTRATADA deverá ser responsável por realizar todo o trâmite administrativo da documentação necessária à efetivação do estágio, inclusive recolher as assinaturas das partes envolvidas, respeitando o prazo estipulado no *item 5.15*;
- 7.18 - Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários, bem como os valores das bolsas de estágio poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério do CONTRATANTE, nos limites fixados em Lei;
- 7.19 - Observar a **vedação da subcontratação**, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados.
- 7.20 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 7.21 - Qualquer penalidade que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência de retardo ou inconsistência dos serviços, apresentados dentro do período contratado, será levada à conta da CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 7.22 - Responder judicial e administrativamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços objeto deste Pregão Presencial, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer litígios trabalhistas, previdenciários e/ou sociais.
- 7.23 - Manter atualizadas perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas No Pregão Presencial, em conformidade com o Artigo 55 - Inciso XIII - da Lei 8.666/93, mediante a apresentação dos documentos relacionados a seguir:
- I) Certificado de Regularidade relativo ao **FGTS**;
 - II) Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em **Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Estadual** de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a Licitante vencedora, conforme Decreto Estadual n.º. 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n.º. 3.884, de 26.08.1993;
 - IV) Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**.
 - IV.1) No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
 - V) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante.
 - VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;

- 8.2 - Encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;
- 8.3 - Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;
- 8.4 - Solicitar por escrito ou meio eletrônico a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer desligamento.
- 8.5 - Proceder aos pagamentos convencionados;
- 8.6 - Fornecer, por escrito ou meio eletrônico, à CONTRATADA o número de vagas por área de atividades, se for o caso;
- 8.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 8.8 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;
- 8.9 - Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da área competente do CONTRATANTE;
- 8.10 - Oferecer ao Estabelecimento de Ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- 8.11 - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 8.12 - Entregar por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 8.13 - Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14, da lei 11.788/08;
- 8.14 - Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- 8.15 - Assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares. Nos casos de estágio com duração inferior a 01 (um) ano, o recesso será concedido de forma proporcional;
- 8.16 - Cumprir com todas as obrigações estipuladas no art. 9 da Lei 11.778/08;
- 8.17 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem;
- 8.18 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 8.19 - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 8.20 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA, relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 8.21 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 8.22 - Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.

CLÁUSULA NONA – DO ESTÁGIO

- 9.1 - Os valores das bolsas de estágios serão os fixados de acordo com o Decreto Estadual nº 782, de 25 de janeiro de 2012., conforme segue:

- I - R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para estagiários de nível médio;
- II - R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) para estagiários de educação Profissional;
- III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estagiários de nível superior.

9.2 - O estudante em estágio não-obrigatório receberá auxílio transporte em pecúnia, no valor de R\$5,00 (cinco reais) por dia, proporcionalmente a sua frequência;

9.2.1 - O valor mensal do auxílio transporte não poderá ultrapassar R\$110,00 (cento e dez reais);

9.2.2 - O pagamento do auxílio transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

9.3 - O número máximo de vagas concedidas será de 38 (trinta e oito), distribuídas nas categoriais de estagiários de ensino médio, estagiários de educação profissional e estagiários de ensino superior, de acordo com a necessidade do CIASC, não havendo para o licitante garantia de número de vagas mínimas;

9.4 - O estágio deverá ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento da integração, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC;

9.5 - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o CONTRATANTE (a parte concedente) e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

9.5.1 - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

9.5.2 - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

9.6 - A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme proposta pedagógica e a programação do CONTRATANTE que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações, conforme disposição legal;

9.6.1 - Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no item 9.5 quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

10.1.1 - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei n.º. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

10.1.2 - Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE;

10.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

10.1.4 - No descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao Contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 8.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;

10.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Pregão Presencial, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;

10.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.5 - Caso haja rescisão contratual a CONTRATADA deverá entregar todos os Exames realizados e ainda não entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA estará sujeita as penalidades contidas no Capítulo IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei nº 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o contrato e o Pregão Presencial, observando-se:

- a) **advertência;**
- b) **multa;**
- c) **Suspensão temporária** da possibilidade de licitar com o CIASC pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos.
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.1 - **A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:**

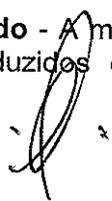
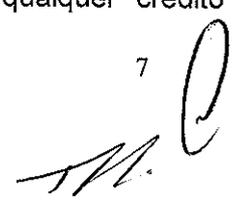
- a) Descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às especificações dos serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CIASC;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

11.1.2 - **A multa poderá ser aplicada quando ocorrer:**

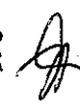
- a) No caso de atraso injustificado por parte da Licitante vencedora na execução do objeto contratado, a mesma sujeitar-se-á à **multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de **9,9% (nove vírgula nove por cento)** do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC;
 - a.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
- b) No caso de descumprimento das obrigações legais e das cláusulas contratuais pela Licitante vencedora, que ensejem a rescisão da presente avença; **multa de mora de 10% (dez por cento)** sobre o valor contratado.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não tendo caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a Contratada e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrado diretamente ou judicialmente.





11.1.3-A suspensão temporária e/ou a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- d) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- f) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com o CIASC.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo;

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, designado através de Resolução do CIASC, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

12.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.

12.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

12.4 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

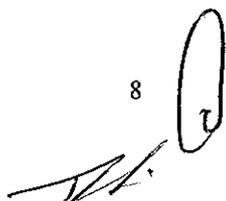
13.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros;

13.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão;

13.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais;



8




13.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária;

13.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte;

13.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 1202/2015, Pregão Presencial 013/15, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública;

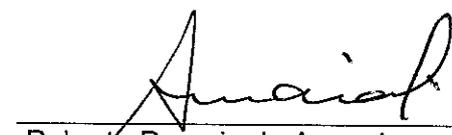
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justas e Contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Pelo Contratante:

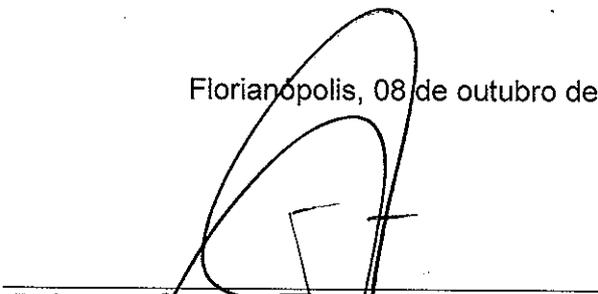
Florianópolis, 08 de outubro de 2015.



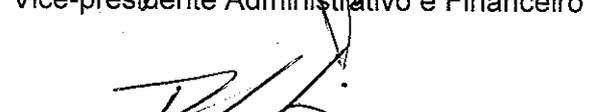
Roberto Rogerio do Amaral
Presidente



Luiz Antônio da Costa Silva
Vice-presidente de Tecnologia



Duílio Gehlke
Vice-presidente Administrativo e Financeiro



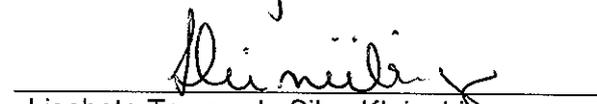
Ramicés dos Santos Silva
Vice-presidente Comercial

Pelo Fornecedor Beneficiário:

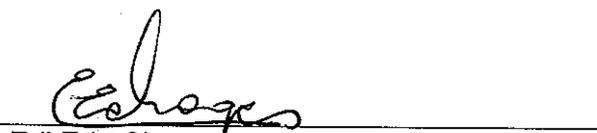


Aníbal Dib Mussi
Superintendente Executivo

Testemunhas:



Lisabete Tereza da Silva Kleinubing
Gerente de Capacitação Profissional



Edi Edu Chagas
Gerente Econômico-Financeiro